**OFÍCIO/SJC Nº 0273/2019** Em 05 de setembro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

 Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao § 2º do artigo 5º e revoga o § 2º do artigo 9º da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011.

A nova redação do § 2º do artigo 5º da Lei nº 7.604, de 2011, é necessária para corrigir imprecisões de digitação no texto atual, notadamente no que diz respeito ao nome correto da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular.

Com relação à revogação do § 2º do artigo 9º da mesma lei, esta é necessária porque atualmente a Fundação não se encontra mais inserida nas leis orçamentárias municipais, pois apenas atua como apoio à Administração Direta enquanto prestadora de serviços de saúde, não possuindo, pois, execução orçamentária própria nas rubricas da administração municipal indireta.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

# **PROJETO DE LEI Nº**

Dá nova redação ao § 2º do Art. 5º e revoga o § 2º do Art. 9º da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 1º** A Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5°..........................................................................................................

......................................................................................................................

§ 2º O Conselho Curador, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação, é constituído por 9 (nove) membros, com mandatos não remunerados de 4 (quatro) anos, sendo:

I - 2 (dois) membros titulares e seus suplentes indicados pelo Gabinete do Prefeito Municipal, sendo um desses membros titulares o Presidente do Conselho;

II - 2 (dois) membros titulares e seus suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

IV - 1 (um) membro titular e seu suplente eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde;

V - 1 (um) membro titular e seu suplente eleitos entre os membros do Conselho Municipal das Mulheres;

VI - 1 (um) membro titular e seu suplente eleitos dentre os empregados da Fundação;

VII - 1 (um) membro titular e seu suplente eleitos pelos demais membros integrantes do Conselho, a partir de indicações realizadas pelos cursos de medicina ou enfermagem contendo nomes de notória capacidade técnica e reconhecida idoneidade moral.

.............................................................................................................”(NR)

**Art. 2º** Revoga-se o § 2º do artigo 9º da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -